



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA PIANCÓ/PB

Procedimento Preparatório nº 035.2021.000627

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado para apurar atraso do pagamento de salários dos membros do Conselho Tutelar, do Município de Olha D'Água/PB.

Instaurado o feito e adotadas as providências iniciais. Ofício expedido à Senhora Prefeita do Município de Olho D'água, destinado para e -mail "procuradoriapmod@gmail.com", tendo decorrido prazo sem manifestação do destinatário (documento 2021/0000936766).

Notificado, o Conselho Tutelar informou que ainda persiste o atraso salarial (fls. 23/24). Encaminhados novos ofícios (nº 474/2º PJ - Píancó/2021 e 102/2º PJ - Píancó/2022) à Prefeita do município, não houve qualquer resposta (certidão de fl. 25 e fl. 37).

Despacho de fl. 38 determinou a notificação do Conselho Tutelar, a fim de informar se persistem as razões que ensejaram a instauração deste procedimento.

É o relatório.

Destaca-se que foi aprovada pelo Egrégio Colégio de procuradores do Ministério Público da Paraíba, a Resolução CPJ nº 04/2013, que regulamenta a tramitação de inquérito Civil, procedimento preparatório, notícia de fato e procedimento administrativo no âmbito do Ministério Público da Paraíba, em adequação à Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, alterada pela Resolução CNMP nº 35, de 23 de março de 2009.

Tal ato normativo, em seu artigo 19, §4º e art. 20, parágrafo único, determina:

Art. 19. Para complementar as informações previstas em notícia do fato, passíveis

de autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 5º desta Resolução, o Ministério Público poderá instaurar procedimento preparatório ao inquérito civil, visando a investigar elementos para identificação dos investigados ou do objeto.

(...)

§4º Vencidos os prazos referidos no parágrafo anterior, o membro do Ministério Público promoverá o arquivamento do procedimento preparatório, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil.

Art. 20, parágrafo único. A conversão do procedimento preparatório em inquérito civil poderá ser realizada por despacho devidamente fundamentado, sem necessidade de nova portaria, desde que já observados os requisitos do artigo 8º desta Resolução.

Dessa forma, considerando que o presente feito tramita há mais de seis meses e há a necessidade de mais diligências para comprovar os fatos narrados no protocolo de atendimento e acompanhar as medidas adotadas pelos interessados, **DETERMINO A CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL**, com a duração de 01 (um) ano a partir desta data, com o desiderato de concluir as investigações.

Aguarde-se resposta à notificação nº 134/2º PJ - Piancó/2022.

Cumpra-se.

Após o efetivo cumprimento das diligências ou o escoamento dos prazos fixados sem o devido atendimento, nova conclusão.

Piancó/PB, data de validação no sistema.

BRUNA MARCELA NÓBREGA BARBOSA LIMA
2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Piancó